

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.566 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

**ISENTA DO IPTU – IMPOSTO TERRITORIAL URBANO DA
CIDADE DE LORENA, O MUNÍCIPE QUE SOFREU OU
VENHA A SOFRER INFARTO.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

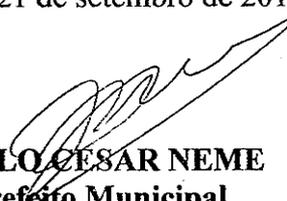
Art.1º- Fica isento de pagamento de Imposto Territorial Urbano da cidade de Lorena, o munícipe que sofreu ou venha a sofrer infarto.

Art.2º - Terá direito a este benefício o paciente, o munícipe, que recebe até dois salários mínimos vigentes pelo Estado de São Paulo, que tenha único imóvel.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementa se necessárias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de setembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal